

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Dirleg FI.

## **AO PROJETO DE LEI Nº 870/2024**

Dispõe sobre a publicação em meio eletrônico oficial de autorizações e licenças para supressão de árvores e áreas verdes no Município, bem como dispõe sobre a publicidade para supressão de árvores e áreas verdes no Município.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - As autorizações ou licenças ambientais para supressão de árvores ou áreas verdes no Município serão publicadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis em meio eletrônico oficial.

Parágrafo único - Os casos emergenciais que ofereçam risco à população, risco de dano patrimonial ou riscos de outra natureza devidamente comprovados não estão obrigados à regra do caput.

- Art. 2º A publicação deverá ocorrer no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte ou em outra ferramenta pública similar de fácil acesso, assim que emitida a autorização ou licença ambiental para supressão de árvores ou áreas verdes, com as respectivas justificativas técnicas, respeitadas as atualizações que os sistemas informatizados requerem.
  - Art. 3° O descumprimento das disposições desta Lei implicará em:
  - I Advertência:
  - II Multa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2024.

Vereador Bruno/Pedralva

Vereadora Cida Falabella

Ceda Filabelle

**PSOL** 

Vereadora Iza Lourença PSOL Vereadora Professora Nara

Pedro Patrus

REDE

Vereador Wagner Ferreira

AVUL: Em		STRIE	IUÍDOS 24
	pc sável p	d-152	